



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.682.462/0001-00

lilaindices@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – C.A. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 037/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E AHER YASHIMA BOMBONATI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AHER YASHIMA BOMBONATI**, portador do CPF 327.099.138-01 e do RG 43.683.623-3/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida dos Barreiros, 1513 - Quadra 03, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, CEP 19.274-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal n° 1.370 de 10/07/2008 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do *Processo n° 589/2017 - Pregão (Presencial) n° 052/2017* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de tênis para os beneficiários do Projeto "Tênis Rosanense", pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório modalidade *Pregão (Presencial) n° 052/2017*.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS AULA POR 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA HORA AULA (R\$) (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01 (ÚNICO)	Contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar treinamentos e aulas técnicas de tênis para os beneficiários do Projeto "Tênis Rosanense" pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.	432 horas	R\$ 50	16.768,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

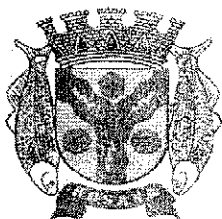
Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal os serviços prestados, se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (*Anexo I*), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PUB. EM 31/08/17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.462/0001-56

lilias@rosana.sp.gov.br

Fone/PAEC: (018) 3238-8200

FAX: (018) 3238-8210

Avenida José Laurindo, nº 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-090 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas de *imediata*, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As aulas deverão ser ministradas por profissional(is) devidamente habilitado(s), sendo que as mesmas acontecerão 02 (dois) dias por semana na cidade de Rosana e 01 (dia) na semana na cidade de Primavera, compreendendo 03 (aulas) aulas diárias, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços constante(s) do **item 01 (um)**, totalizando o valor de **R\$ 15.768,00 (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017 Manutenção dos Serviços de Esportes e Lazer - Func. Prog.: 2781300152.023 339036.05 (7591) e Func. Prog.: 2781300152.023 339039.05 (3275).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço constante da CLÁUSULA TERCEIRA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

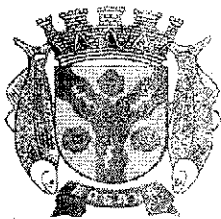
CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estabelecido é fixo e reajustável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPCA do IBGE, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de 31/08/2017 a 30/08/2018.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.602.452/0001-09

mailto:prefeitura@rosana.sp.gov.br

Fone/FABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurelio, n° 1840 – Cx. Postal 01 – CEP 18270-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de intelecção judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível a juízo da CONTRATADA, deixa de efetuar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

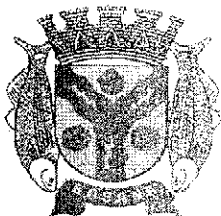
- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas a contratada a seguinte penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.002.452/0001-00

http://www.rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-3200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Lauretti, nº 1540 - Cx. Postal, 97 - CEP 19215-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

- 1 - atrasar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial, quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 10.768,00 (dez mil setecentos e sessenta e oito reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aderir, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, anexo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão (Pregão nº 087/2017), como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

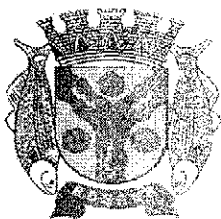
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da União, Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.





MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.602.462/0001-02

Website: www.rosana.sp.gov.br

Fone/FAX: (018) 3238-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Lauriano, nº 1940 - Cx. Postal 01 - CEP 19279-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 09 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

AHER YASMINA BOMBONATI

CPF 327.099.138-01

RG 43.593.823-3/SSP-SP

aher.equilibrium@yahoo.com.br

ahscompra-08@yahoo.com.br

Controlada

Testemunhas:

Nome: Wilson Ramires dos Santos

Nome: Alexandre Aparecido Pereira Garcia Coronel